

R U I, INTERNACIONALISTA

WAGNER BARREIRA

(Professor Substituto de Direito Civil)

Cremos provir da antropologista norte americana Ruth Benedict aquela classificação que de uma maneira geral situa os tipos de sociedades humanas, conforme os diferentes modos de reação individual e de interação colectiva de seus membros, entre os padrões denominados de “apolíneos” e “dionisíacos”. Oswald Spengler, antes dela, já apreciara as diferentes espécies de cultura — que os seus estudos focalizam e destacam com sentido fecundamente renovador das concepções até então correntes da História — catalogando-as através do que chamou a “alma apolínea”, a “alma fáustica” e a “alma mágica”. Para o portentoso pensador tedesco, o símbolo primário da “alma fáustica” é o espaço puro, ilimitado, tanto quanto o seu corpo é toda a cultura ocidental, do começo de sua florescência nas planuras nórdicas até o despontar do estilo românico, no século X. Da “alma mágica” os símbolos são a álgebra, a astrologia e a alquimia árabes, enquanto o corpo se encontra na cultura surgida na época de Augusto, dentro do meio físico compreendido entre o Tigre e o Nilo, o Mar Negro e a Arábia Meridional, com seus califas e suas mesquitas, seus sacramentos e os livros de suas religiões persa, judia, cristã e maniqueia. Finalmente, de “alma apolínea” são tanto a fatalidade do destino

do rei Édipo — com todo o simbolismo que sua criação representa — quanto os Estados gregos com seu isolamento político. (1) Já para a professora unidense o tipo “apolíneo”, aplicado à sociedade, se expressa na moderação, na timidez, em uma palavra, na introversão de seus elementos humanos, sendo o tipo “dionisíaco” representativo de qualidades opostas, em que prevalece sempre uma exaltada e impetuosa extroversão.

Parece-nos estar aí — ou antes, na possibilidade de generalização fácil que a última classificação apresenta, se a transpuzermos do plano social para o psicológico ou individual — uma dupla moldura sempre capaz de se ajustar, de se harmonizar às linhas de qualquer retrato que possamos traçar dos indivíduos. Diremos então serem “apolíneos” aqueles de quem se não poderão facilmente lembrar os excessos e em cuja natureza predomine como traço característico o equilíbrio. Suas atitudes, ante as diferentes conjunturas da vida, serão ditadas ou por excessivo bom senso, que os introvertidos possuem em alto grau, ou por uma fácil adaptabilidade às condições, mesmo hostis, do meio ambiente. Tal foi entre nós, por exemplo, o caso de Joaquim Maria Machado de Assis. Neste, aliás, doença traiçoeira, agravando suas condições orgânicas, actuou a ponto de transformá-lo num homem sob certos aspectos quase abúlico. De Machado de Assis, na realidade, não se conhecem gestos de inconformismo agressivo. Pelo contrário: durante toda a sua existência foi mais ou menos o que se poderia chamar o “anjo familiar” — sempre disposto a aceitar o que a vida ou os outros homens lhe davam, fosse bom ou fosse ruim. O que, por um mecanismo de compensação, cuja impetuosidade foi estimulada já por inclinações espirituais e já por influências de leituras dos escritores ingleses, levou-o ao *humour*, mas um *humour* muito menos expressivo de revolta do que de amarga

1) V. *La Decadencia de Occidente*, 1ª. parte, vol. I, pág. 275 e seguintes da tradução espanhola de Manuel Garcia Morente, Madrid, 1947.

acomodação interior. Sua, de resto, é a frase tão característica segundo a qual suporta-se com resignação a dor do próximo. Outro tipo nesse sentido “apolíneo” na galeria dos nossos grandes homens foi D. Pedro II. Dele também se não recordam quaisquer arroubos, a não serem, talvez, alguns vagamente oratórios ou poéticos. Lembramo-nos, porém, sem dificuldade, do modo complacente como encarou o monarca o exílio, ou da bonomia com que interpretava a psique dos republicanos responsáveis por aquele triste fim de seus dias no estrangeiro. Também “apolíneo”, da mesma forma, foi o segundo Rio Branco, por natureza muito menos propenso a qualquer excesso do que aos gestos de sobriedade e mansidão.

Exatamente o contrário serão os “dionisiacos”, que se caracterizam pela exuberância do ardor combativo, pela impossibilidade de toda a espécie de conformismo e pelo horror, em última análise, às limitações. “Dionisiaco” foi, entre nós, Euclides da Cunha, espírito em permanente ebulição, alma irrequieta, no tempo e no espaço. Outro, foi Tobias Barreto. Outro mais, foi Sílvio Romero. Outro ainda, foi Carlos de Laet — para só falar na plêiade dos contemporâneos de Rui Barbosa, que, juntamente com este, deram à nossa paisagem intelectual um aspecto de esplendor verdadeiramente neo-elizabetano.

Nenhum, porém, se avantaja a mestre Rui, que pode ser apontado como o nosso “dionisiaco” típico. São por demais conhecidas a impetuosidade da sua paixão democrática de moço, que dele fêz um paladino tanto da reforma eleitoral quanto da República e à qual o ardoroso tribuno baiano se manteve fiel durante toda a sua vida; o gosto pelos discursos extensos, em que se entregava às exuberâncias de sua facúndia; os arrebatamentos de seus gestos de não-aceitação do errôneamente estabelecido e hipocritamente louvado, como a escravatura negra ou os excessos do militarismo, etc., etc. Mas, não é só. O traço dominante de sua personalidade ainda seria uma característica do tipo em que o situámos, ligada à fuga da limitação.

Referimo-nos ao gosto e à facilidade com que sabia se dedicar às actividades mentais mais díspares, como se fosse permanentemente presa do horror à monotonia de repetir-se. Isso dá lugar a que a seu respeito se possam fazer estudos encarando-o sob os mais diferentes aspectos. Porque, como objecto de apreciação crítica há um Rui Barbosa analisável sob as feições mais variadas. Prova-o boa parte do material contido nesta própria Revista. E foi Rui Barbosa, realmente, ao mesmo tempo que um profundo conhecedor de línguas, inclusive a portugueza, que versou com mestria inexcedível, um hábil exegeta das questões mais complicadas de economia ou finanças. Um jornalista, no melhor sentido da expressão, tanto quanto um político prático. Um humanista sem as deficiências da especialização, como um artista. Uma inteligência ao mesmo tempo que voltada para as filigranas da crítica literária — voltada também para as árduas questões da ciência médico-social. E não terá sido outra a razão pela qual a ele se referiu James Brown Scott, um dos delegados dos Estados Unidos à Conferência da Haia de 1907, chamando-o “a leading personality, a dominating personality”. (2)

No sentido dessa sua versatilidade, de resto, só apresenta o nosso panorama mental talvez dois símiles, que estão nos casos de Euclides da Cunha e Sílvio Romero, o primeiro dos quais ora se nos apresenta como geólogo, ecologista, técnico de questões de fronteiras, ora como mestre de psicologia social, jornalista e historiador, e o segundo como professor, crítico literário, polemista, jurisperito, etnologista e sociólogo.

A melhor de suas atenções, entretanto, Rui Barbosa dedicou ao direito. Poucos serão os ramos deste para que, com a sua instintiva e insaciável curiosidade intelectual, não haja voltado as vistas, ou sobre que não haja projectado luz. Versou, por exem-

2) *Apud* Rui Barbosa, *Contra o Militarismo*, pág. 80.

plo, o direito civil — dos trabalhos de cuja codificação no país foi um dos participantes mais activos e destacados — como advogado militante e como jurisconsulto; o direito comercial, nessas mesmas qualidades; o direito constitucional, do qual se pode dizer que foi, em certo momento de nossa vida pública (o momento rigorosa e estritamente federalista), um autor e ao mesmo tempo o maior dos intérpretes; o direito internacional.

Para o estudo das instituições deste último foi apreciável a sua contribuição, que aliás não passou despercebida ao saudoso internacionalista Paul Fauchille, (3) sem dúvida, na França das três primeiras décadas deste século, o mais autorizado escritor do alí também chamado *droit des gens*.

Tendo participado, como chefe da delegação brasileira, da 2a. Conferência da Paz da Haia, naquele ano de 1907, Rui teve ensejo de abordar no importante conclave os mais palpitantes problemas de direito internacional. Alí tratou, entre outras questões de que aquela disciplina se ocupa, da transformação dos navios mercantes em vasos de guerra, da inviolabilidade da propriedade privada no mar, do bloqueio, da captura e contrabando de guerra, da arbitragem, dos deveres dos neutros em terra. Sobre cada uma delas pronunciou em francês discursos primorosos. Esses discursos o impuzeram definitivamente como um internacionalista de prol e causaram no seio da assembleia a melhor das impressões, tanto pelo vigor de sua forma quanto pela substância de que se nutriam, com o contingente pessoal que para o estudo do instituto que abordava trazia o seu autor. E para se ter uma ideia de como a acolhida que lo-

3) *Traité de Droit International Public*, tome 1er, Première Partie. *Paix*, vol. 1 nota 2 ao n.º 272, pág. 462, onde é indicado o trabalho de Rui Barbosa escrito em inglês "*Equality of Sovereign States*", publicado no *Independent* de 9 de Janeiro de 1908, pág. 75; tome II, *Guerre et Neutralité*, vol. IV nota 1 ao n.º 1441, na qual é mencionado o seu "*Le devoir des neutres*", 1917.

graram era realmente merecida, é suficiente apenas lê-los. (4) Há em todos êles uma dialética sedutora e irresistível, ao lado da imensa erudição, que demonstram.

Num, seguramente o que mais repercussão teve, abordou Rui o problema da igualdade jurídica dos Estados como unidades soberanas na sociedade das nações. Fê-lo para se opor à proposta da organização de uma Côte Permanente de Arbitragem, em cuja composição as pequenas não teriam os mesmos direitos das grandes potências. E diz, em defesa dos direitos das primeiras, com todo o seu ardor de liberal:

“Jusqu’ici les États, si divers par l’étendue, la richesse, la force, avaient, pourtant, entre eux un point de commensurabilité morale. C’était la souveraineté nationale. Sur ce point leur égalité juridique s’établissait d’une manière inébranlable. Dans cette forteresse d’un droit égal pour tous, et également inviolable, inaliénable, indiscutable, chaque État, grand ou petit, se sentait si maître de lui-même et si sûr vis-à-vis des autres, que le citoyen libre entre les murs de sa maison. La souveraineté est la grande muraille de la patrie. Elle est la base de tout le système de sa défense juridique dans la sphère du droit des gens. Maintenant qu’est-ce que l’on irait faire? On se mettrait autour d’une table, grands et petits, dans un concert de touchante amitié internationale, pour souscrire une convention, qui établirait le tarif de la valeur pratique des souverainetés, en leur distribuant des portions d’autorité proportionnelles à l’estimation plus ou moins injuste des faibles dans la balance de la justice des puissants. Songez bien, Messieurs, aux conséquences de ce traitement inégal donné aux États souverains dans une question évidemment de

4) Há uma edição dos “*Actes et Discours de M. Ruy Barbosa*” impressa no ano de 1907 na Haia, com 332 páginas. Nela os editores W. P. Van Stockum et Fils declaram haver seguido “le texte des procès-verbaux, avec les corrections inévitables em vue des fautes, les plus souvent orthographiques, de l’édition officielle”.

souveraineté. Mesurez bien les suites de ce précédent aux applications futures dont il serait susceptible pour d'autres effets. Est-ce qu'il aboutirait toujours à l'avantage de ceux-mêmes qui ont maintenant la prédominance? Est-ce que ce serait au profit de la paix entre les nations que l'on nous a convoqués pour organiser cette institution? Vraiment que cet âge pratique néglige bien facilement ces principes d'ordre moral, où l'on mettait autrefois les garanties de la défense du droit contre la violence. Il faudrait prendre garde que l'on ne multiplie les instruments de la force, lorsque l'on imagine s'en préserver, en s'abritant sous des institutions pacificatrices. La paix dans l'asservissement serait avilissante". (5)

E prossegue, convincente e empolgante. O assunto, aliás, era dos que o prendiam e apaixonavam, fazendo-o vibrar.

Outro tema de direito internacional que depois abordaria com o mesmo tom de paixão, já no ano de 1916, foi o que chamou de "dever dos neutros" e sobre o qual falou em Buenos Aires, ao produzir em sua Faculdade de Direito e Ciências Sociais uma conferência que teve repercussão mundial. Sem dúvida terá sido essa conferência que o credenciou à nomeação, finda a primeira grande guerra, para um dos lugares da Corte Internacional de Justiça, em que iria ter assento ao lado de internacionalistas renomados como Anzilotti, Bustamante, Loder, Fromageot e John Basset Moore e da qual não pôde fazer parte por não lh'o terem permitido suas condições de saúde.

5) *Actes et Discours*, cit., págs. 212-213. Logo adiante acrescenta: "Entre les puissants eux-mêmes les litiges ne sont pas fréquents. Mais ils le sont bien entre les puissants et les débilés. Or, dans ce cas, n'est-ce pas que ceux-ci seraient plus exposés à l'injustice que leurs adversaires, si du moins on ne donnait à tous une position égale, dans le tribunal qui les doit juger les uns et les autres? Et puis les maigres litiges des petits ont quelquefois pour eux une importance vitale, tandis que les grosses affaires des grands ne sont maintes fois que des accidents pour leur richesse".

Assim falou na capital argentina, a propósito da guerra que na Europa fizera desencadear um autocrata delirante :

“Entre os que destroem a lei e os que a observam não há neutralidade admissível. Neutralidade não quer dizer impassibilidade: quer dizer imparcialidade; e não ha imparcialidade entre o direito e a justiça. Quando entre ela e êle existem normas escritas, que o discriminam, pugnar pela observância dessas normas não é quebrar a neutralidade: é praticá-la. Desde que a violência pisa aos pés arrogantemente o código escrito, cruzar os braços é servi-la. Os tribunais, a opinião pública, a consciência não são neutros entre a lei e o crime. Em presença da insurreição armada contra o direito positivo a neutralidade não pode ser a abstenção, não pode ser a indiferença, não pode ser a insensibilidade, não pode ser o silêncio. Se o fosse, a obra de Haia não seria sòmente um capricho fútil: seria uma cilada atrás. Porque, descansados no suposto valor de seus dictames como limites à força e garantias do direito, os povos se entregaram à expectativa do regime jurídico ali cuidadosamente regulado, para acordarem de repente ao troar dos canhões, que os despedaçaram. Os Estados soberanos não se reuniram longos meses na Capital da Holanda, para examinar didaticamente os problemas do direito internacional, e redigir em colaboração um manual teórico do direito das gentes. A Conferência da Paz não foi uma academia de sábios, ou um congresso de professores e juriconsultos, convocados para discutir métodos e doutrinas: foi uma assembleia plenária das nações, onde se converteram os usos flutuantes do direito consuetudinário em textos formais de legislação escrita, sob a fiança mútua de um contracto solene”. (6)

Hoje é noção corrente para os que estudam o direito internacional que a neutralidade passiva, a que Rui Barbosa opôs o

6) V. *A Grande Guerra* (com prefácio e notas de Fernando Nery) Editora Guanabara, Rio, 1932, págs. 56-57.

que chamou a neutralidade “vigilante e judicativa”, já foi ultrapassada. Certos de que aquela fôra criada para garantir vantagens das grandes potências da Europa, de cuja política de equilíbrio serviu de instrumento, os internacionalistas dos tempos actuais decretaram-lhe a falência. Tendemos cada vês mais para um estado de coisas em que ela é impossível.

Pois bem: para a aceitação dessa evidência muito contribuíram as ideias expostas por Rui Barbosa, quando ainda da primeira grande guerra mundial. Tão certo é que em direito os institutos se transformam e aprimoram ao influxo do pensamento dos que ao estudo deles se dedicam. Nunca nascem de uma vês, perfeitos, como Minerva saíu da cabeça de Júpiter.

Muito ainda se poderia dizer sobre o contingente que para o estudo e a formação das instituições jusinternacionalísticas deu o grande polígrafo baiano, que na 2a. Conferência da Haia se viu forçado a repelir a célebre tese de Drago, menos por qualquer convicção científica do que pela lamentável circunstância de ser o país que representava uma nação devedora. Mas o que sobre êle dissemos, naquele tocante, bem já pode dar a medida de seu valor.

.....

*Para bem redigir leis, de mais a mais não basta
grammaticar proficientemente. A grammatica não
é a lingua. O alinhio grammatical não passa de con-
dição elementar, nos exames de primeiras letras.
Mas o escrever requer ainda outras qualidades; e,
se se trata de leis, naquelle que lhes der fórma se hão
de juntar aos dotes do escriptor os do jurista, rara
vez alliados na mesma pessoa.*

.....

Rui Barbosa (Projecto do Código Civil 1902)